



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 803/2021

DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso II, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação da realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso II, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 156 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma e dignidade à função pública,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece regras para incentivar a vacinação contra a COVID-19 e contribuir para o enfrentamento da crise na saúde pública.

Art. 2º. Fica determinada a inclusão de exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos Editais que normizam a contratação temporária na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regem os concursos públicos para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput do artigo será feita para fins de celebração do contrato temporário ou para o candidato entrar em exercício, esta última hipótese voltada para o ingresso em cargo público de provimento efetivo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A nomeação para provimento de cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à comprovação de que o nomeado está devidamente vacinado contra a COVID-19 mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º A empresa prestadora de serviços de limpeza de mão de obra somente deverá contratar pessoas que comprovem estar devidamente vacinadas.

Parágrafo único. O funcionário que não estiver vacinado não poderá exercer sua atividade, devendo a Administração recusar a liquidação da despesa.

Art. 5º Os profissionais prestadores de serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIM Expandida Sul, para atuarem no Município de Guarapari, deverão comprovar que estão devidamente vacinados.

Art. 6º Para os servidores efetivos, comissionados, contratados, funcionários terceirizados e os prestadores de serviços vinculados ao CIM Expandida Sul, que já estão exercendo suas atividades nas Unidades administrativas, fica concedido o prazo 20 (vinte) dias para comprovarem a regularidade da vacina contra COVID19.

Parágrafo único. O comprovante de vacinação deverá ser apresentado a chefia imediata a que esteja vinculado o servidor público e ser responsável pela unidade administrativa onde os funcionários terceirizados e prestadores de serviços vinculados ao CIM Expandida Sul estejam atuando.

Art. 7º A Chefia Imediata deverá informar no Boletim de Frequência, os servidores que não comprovaram a regularidade da vacinação.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá notificar os servidores que não apresentarem a comprovação a que se refere o artigo 6º, para que regularizem a situação de forma imediata.

Art. 8º Havendo descumprimento ou recusa do servidor em apresentar a comprovação, será instaurado processo administrativo visando apurar a infração estatutária com base na Lei Municipal nº 1.278 de 10 de abril de 1991.

Parágrafo único. Observado o prévio procedimento preparatório e, ainda, o Princípio do Contratário e Ampla Defesa, o servidor contratado na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que descumprir a determinação contida no Decreto, poderá ter seu vínculo rescindido.

Art. 9º Com relação aos funcionários vinculados à empresa prestadora de serviço de limpeza de mão de obra e aos prestadores de serviços vinculados ao CIM Expandida Sul que não se regularizarem no prazo previsto no artigo 6º, suas atividades deverão ser cessadas junto à Administração Pública Municipal, repercutindo no procedimento de liquidação da despesa.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O comprovante de vacinação também será exigido para o acesso a projetos ou programas realizados pela Municipalidade, sendo estes:

- Ofícios e grupos de reflexão realizados pelos CRAS, CREAS e Centro Dia;
- I – Projetos, campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, salvo quando se tratar de menores de 12 (doze) anos;
- II – Cursos de capacitação e fomento realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- IV – Cursos de Formação Continuada e/ou Encontros Formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Os produtores rurais que estão licenciados a explorarem seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural, deverão comprovar a regularidade da vacinação contra a COVID-19, sob pena de serem suspensas suas atividades.

Art. 12. Os autovalentes que exercem a exploração de aluguel de máquinas, equipamentos, equipamentos náuticos ou quiosques, os facilitadores turísticos ou outras pessoas que exerçam atividades oferecidas em espaço público, terão até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto para apresentarem perante a SEPIRAN o comprovante de vacinação contra a COVID-19, sob pena de serem suspensas as licenças de exploração, até que seja apresentado o referido comprovante.

Art. 13. Os usuários de programas sociais, os pescadores e os ocupantes das bancas do Mercado Municipal de peixes, deverão apresentar, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, a comprovação de vacinação contra a Covid-19, respectivamente junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG).

Art. 14. O acesso e permanência de visitantes ao Morro da Pescaria – Praia do Morro, ficarão condicionados à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.

Art. 15. Deverá ser exigida, sem prejuízo do cumprimento das demais orientações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do Comprovante de Vacinação Oficial, atestando o esquema vacinal primário completo, a ser emitido pelos sites www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sua ou www.vacinaeconha.es.gov.br, para o ingresso e permanência, nos seguintes eventos:

- I - Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas e similares;
- II - Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares;
- III - Cinema, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares;
- IV - Parques de Diversão, Aquáticos, e outros atrativos turísticos similares;
- V - Competições esportivas com controle de acesso ao público;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Caso o cidadão não tenha concluído o esquema vacinal primário completo, deverá apresentar comprovante de testagem negativa para covid-19 com prazo de até 72 horas antes do evento.

§2. Caso haja descumprimento das regras descritas neste artigo, os responsáveis pelos eventos e os estabelecimentos comerciais serão notificados e poderão ter seu A.V.A. de funcionamento cassado.

Art. 16. Para comprovação da vacinação serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo) ou na plataforma do Governo do Estado - Vacina e Confia ES;
- b) Comprovante/cartornetificação de vacinação impresso em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Instituto de Pesquisa Clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 17. Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário vacinal estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 18. No ato de matrícula e re-matricula de alunos do sistema educacional do Município de Guarapari, deverá ser apresentada a comprovação da vacinação contra a COVID-19 para os alunos com idade superior a 12 (doze) anos.

Art. 19. Fica determinado o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas fora do ambiente residencial.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a pandemia em saúde pública provocada pelo COVID-19.

Guarapari/ES, 22 de dezembro de 2021.



EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal